

# DATA MERCANTIL

III São Paulo

SEMPRE DIVULGANDO SUAS INFORMAÇÕES E NÚMEROS COM ✓ TRANSPARÊNCIA, ✓ SEGURANÇA E ✓ QUALIDADE.



datamercantil.com.br

SÃO PAULO, Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026 | edição nº 1467

R\$ 2,50

## MP FAZ NOVA OFENSIVA CONTRA CORRUPÇÃO NA SEFAZ-SP E APREENDE R\$ 2,4 MILHÕES EM DÓLARES, REAIS E BITCOINS

O MP-SP (Ministério Púlico de São Paulo) apreendeu cerca de US\$ 68 mil (cerca de R\$ 354 mil) e R\$ 288 mil em espécie na Delegacia Regional Tributária do Butantã, na zona oeste da capital, na terça-feira (10). A unidade é braço da Sefaz-SP (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo), sendo responsável por fiscalizar, arrecadar e gerir tributos estaduais (como ICMS, IPVA, ITCMD) na sua região.

Os mandados de busca e apreensão feitos pelos investigadores do Gedec (Grupo de Atuação Especial de Repressão aos Delitos Econômicos) fazem parte de uma nova fase da Ope-

ração Ícaro, que investiga um suposto esquema de corrupção envolvendo a liberação e o inflacionamento de créditos tributários de ICMS na Sefaz-SP.

Também foram bloqueados criptoativos avaliados em aproximadamente R\$ 1,8 milhão, mantidos em bitcoins. O material será submetido a perícia e análise financeira para identificar a origem dos recursos e eventual vínculo com o esquema investigado. Ao todo, o valor dos ativos apreendidos é de R\$ 2,4 milhões. O caso corre sob sigilo.

A ação dessa semana é um desdobramento da operação deflagrada em agosto do ano passado, que levou à prisão de auditores

fiscais estaduais, entre eles Artur Gomes da Silva Neto e Alberto Toshio Murakami.

Gomes Neto, cuja defesa não se manifestou, segue preso em Potim (SP) e é apontado pelo MP como operador central do esquema e suspeito de ter recebido mais de R\$ 1 bilhão em propinas, enquanto Murakami está foragido e com o nome incluído na Rede de Difusão Vermelha da Interpol.

Os promotores identificaram indícios da existência de milhões de reais em criptomoedas associados aos dois auditores. A suspeita é que a aquisição dos ativos digitais tenha sido utilizada para ocultar valores provenientes de propina. Folhapress



## DESTAQUES DO DIA



**Pesquisa diz que 73% dos brasileiros apoiam fim da escala 6x1**

**Lula encontra Pacheco, diz que ele é única opção em MG e senador avalia candidatura a governador**

**Toffoli rejeita se declarar suspeito, e Fachin convoca reunião sobre relatório da PF que cita ministro**

**Confiança da indústria recua pelo 14º mês consecutivo**



**Concorrente de patrocinadora do carnaval de rua de SP vai investir em blocos tradicionais**



## NO MUNDO

### Navios do México com ajuda humanitária chegam a Cuba em meio a crise

**D**ois navios da Marinha do México atracaram no porto de Havana nesta quinta-feira (12) com mais de 800 toneladas de ajuda humanitária para Cuba, que vive uma profunda crise econômica, agravada pela pressão de Donald Trump.

A chegada das embarcações Papaloapan e Isla Holbox, que zarpam do porto de Veracruz no domingo (8), ocorre no momento em que o governo de Claudia Sheinbaum negocia uma possível entrega de petróleo para a ilha sem enfrentar sanções dos EUA, que ameaçaram aliados do regime.

Na última segunda-feira (9), quando anunciou que seu governo continuaria enviando ajuda humanitária a Cuba, a presidente mexicana afirmou ser "muito injusto" que Washington tentasse intimidar com tarifas os países que fornecem petróleo à ilha e lançou um "chamado internacional"



para que os EUA reconsiderassem as sanções.

"Não se pode asfixiar um povo dessa maneira", disse Sheinbaum na ocasião, em uma entrevista coletiva. A política reconheceu que seu governo interrompeu os envios de petróleo a Cuba e que segue negociando com Washington para retomar as exportações. "Estamos tentando evitar prejuízos ao México, e de maneira diplomática encontramos a forma para que Cuba receba o combustível."

Os fluxos são pouco transparentes, mas estima-se que Cuba produza menos da metade do petró-

leo de que necessita, ficando o restante por conta de aliados. Até o começo do ano, a Venezuela era o principal, seguida de México e Rússia.

Mas sem Caracas, que está impedida pelos EUA de comercializar com Cuba após a intervenção americana para capturar o ditador Nicolás Maduro, a ilha é palco de apagões que chegam a 20 horas diárias em algumas regiões e filas de horas para comprar combustível. A crise se dá em um contexto que já era de escassez generalizada de remédios, instabilidade econômica e êxodo massivo.

Folhapress

### Após mortes, operação do ICE deve acabar em Minnesota, diz enviado de Trump

**T**om Homan, encarregado para questões de fronteira e enviado de Donald Trump a Minneapolis, disse que a operação do ICE, polícia da imigração, será encerrada em Minnesota.

"Eu propus e o presidente Trump concordou que esta operação especial seja encerrada", disse Homan, em entrevista a jornalistas na manhã desta quinta-feira (12). Ele também reafirmou que agentes já estão deixando o estado de Minnesota.

Conhecido como "czar da fronteira", ele foi enviado a Minneapolis, maior cidade do estado, após a morte do enfermeiro Alex Petti, que foi baleado e morto por agentes federais enquanto registrava uma operação de fiscalização.

Homan disse, novamente, que foi enviado ao estado porque a operação não estava "perfeita" e que, entre os pedidos do presidente Trump, estava a importância de reduzir a tensão na região. A morte de Petti

-assim como a de Renée Good, outra cidadã dos EUA morta por agentes federais - provocou uma onda de protestos em Minnesota e em outras partes do país.

Assim como aconteceu com Good, Petti foi rotulado pelo governo Trump como "terrorista" e "agitador". Porém, vídeos e relatos públicos mostraram que ele não estava ameaçando agentes no momento em que foi derrubado ao chão e, em seguida, morto.

Diante da reação negativa em todo o país, Trump recuou, demitiu Gregory Bovino -que estava à frente da operação, iniciada em dezembro - e enviou Tom Homan à região. A ameaça de democratas de não aprovar o orçamento federal com verba extra para o Departamento de Segurança Interna (DHS, na sigla em inglês), responsável pelo ICE, e obrigar uma nova paralisação também foi determinante para a mudança de tom.

Folhapress

### Assembleia da Venezuela deve votar nesta quinta lei de anistia para presos políticos



**O** Parlamento da Venezuela deve iniciar nesta quinta-feira (12) o debate final para uma lei de anistia que, se aprovada, permitirá a libertação de todos os presos políticos do país. A proposta foi anunciada pela líder interina, Delcy Rodríguez, que governa sob pressão de Washington desde a captura do ditador Nicolás Maduro.

O texto, aprovado de forma unânime em uma primeira votação, abrange acusados de "traição à pátria", "terrorismo" e "incitação ao ódio", crimes normalmente imputados a presos políticos. O projeto também pretende transformar o cé-

lebre presídio Helicoide, em Caracas, em um centro para esportes e serviços sociais.

Incluindo casos de 1999 até janeiro de 2026, ou seja, todo o período chavista, a proposta afetará centenas de opositores detidos e ex-prisioneiros libertados condicionalmente. Por outro lado, há receio de entidades de direitos humanos de que a anistia seja estendida para autoridades do regime.

A Assembleia Nacional informou que a única pauta desta quinta será a segunda rodada de discussão do projeto de anistia. O debate coincide com o Dia da Juventude na Venezuela, em que tradicionalmente são convocadas manifestações.

Folhapress

## ECONOMIA

### Pesquisa diz que 73% dos brasileiros apoiam fim da escala 6x1



Cerca de 84% dos brasileiros são favoráveis aos trabalhadores terem, no mínimo, dois dias de descanso por semana, segundo a pesquisa da Nexus - Pesquisa e Inteligência de Dados, feita nas 27 unidades da Federação, entre os dias 30 de janeiro e 5 deste mês. Ainda de acordo com a pesquisa 73% dos entrevistados apoiam o fim da escala 6x1, desde que não haja redução de salário. Foram ouvidos 2.021 cidadãos acima de 16 anos de idade.

O CEO da Nexus, Marcelo Tokarski, esclareceu nesta quinta-feira (12) à Agência Brasil que a ampla maioria - 62% dos consultados - sabe que há em debate, no âmbito do governo federal e do Congresso Nacional, a proposta de acabar com a escala 6x1.

"A gente tem de cara 35%, ou seja, uma de cada três pessoas que nunca nem ouviu falar desse negócio. E dos 62% que já ouviram falar, 12% conhecem bem e 50% conhecem mais ou menos", disse Tokarski.

De maneira genérica, 63% dos consultados se mostraram a favor do fim da escala 6x1. Ao serem indagados se tiver redução de salário continuaria a favor ou mudaria de opinião, 30% afirmaram ser favoráveis, desde que não se mexa no bolso dos trabalhadores.

A mesma pergunta foi feita para os 22% que afirmaram ser contrários ao fim da jornada 6x1. Desses, 11% disseram que iriam continuar sendo contra, mas 10% responderam que "se não mexer no bolso, eu topo".

Com a diminuição do

salário, o total de pessoas favoráveis ao fim da escala cai para 28%, ou seja, a minoria. Outros 40% só são favoráveis à escala 6x1 se a medida for aprovada e não implicar em redução salarial. Há ainda 5% que se dizem favoráveis ao fim da jornada, mas ainda não têm opinião formada sobre a condicionante de manutenção ou redução dos salários.

Marcelo Tokarski avalia que a grande discussão no Congresso vai tratar da redução da jornada, com ou sem diminuição da remuneração dos trabalhadores. Para ele, o que a pesquisa mostra muito claramente é que quase todo mundo é favorável que tem que ter uma folga a mais. "Não dá para trabalhar seis dias e folgar um só", disse.

Alana Gandra/ABR

### Confiança da indústria recua pelo 14º mês consecutivo



O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei) caiu 0,3 ponto em fevereiro, passando de 48,5 para 48,2 pontos, segundo levantamento divulgado nesta quinta-feira (12) CNI. Com o resultado, o setor completa 14 meses consecutivos abaixo da linha de 50 pontos, que separa confiança da falta de confiança.

Em janeiro, o indicador havia subido 0,5 ponto, aproximando-se do nível de neutralidade. O novo recuo ocorre após o Banco Central fixar a taxa básica de juros, a Selic, em 15% ao ano, nível que mantém o Brasil entre os países com maiores juros reais do mundo.

Para a CNI, o ambiente de juros elevados impacta

### Banco do Brasil vai desembolsar mais de R\$ 5 bilhões para recompor FGC, diz CFO

está ciente disso."

"Vamos buscar recompor essa liquidez o mais rápido possível, porque a existência do FGC é fundamental para garantir a solidez do sistema financeiro."

A estimativa é que o Master consuma cerca de R\$ 40 bilhões do FGC. Com a

liquidation do Will Bank, no último dia 21, a estimativa é que a conta aumente em R\$ 6,3 bilhões.

Segundo dados de novembro de 2025, o fundo tinha acumulado R\$ 125 bilhões para pagar depositantes em eventuais problemas com bancos. Dessa forma, sobrariam cerca de R\$ 78 bilhões no caixa do FGC para novas coberturas.

Para minimizar o impacto aos bancos, há uma discussão das instituições junto ao Banco Central para que o regulador libere uma parcela dos depósitos compulsórios, que são fatias dos depósitos que cada banco deve obrigatoriamente deixar guardada no BC para casos emergenciais. Na pandemia, parte foi liberada para fomentar a economia, por exemplo.

olhapress

tanto o crédito quanto as expectativas dos empresários. "O patamar elevado das taxas de juros afeta a atividade industrial de algumas formas. Uma delas é por meio do encarecimento do crédito, tanto para empresários quanto para os consumidores. Isso desacelera a atividade econômica", afirma, em nota, Larissa Nocko, especialista em políticas e indústria da entidade.

Segundo ela, a política monetária restritiva também influencia as projeções para os próximos meses. "Diante de uma política monetária mais apertada, os empresários tendem a projetar o enfraquecimento da economia lá na frente, impactando a projeção de demanda deles", acrescenta.

Os dois componentes

do ICEI registraram queda em fevereiro. O Índice de Condições Atuais recuou 0,2 ponto, para 43,8 pontos, indicando que os industriais avaliam que tanto a economia brasileira quanto os próprios negócios estão piores do que há seis meses.

A piora foi puxada principalmente por uma percepção mais negativa sobre a situação das próprias empresas, apesar de leve melhora na avaliação do cenário econômico geral.

Já o Índice de Expectativas caiu de 50,7 para 50,4 pontos. Embora permaneça acima da linha divisória de 50 pontos, o que indica perspectivas positivas para os próximos seis meses, houve deterioração nas projeções do desempenho das empresas.

ABR

## POLÍTICA

### Lula encontra Pacheco, diz que ele é única opção em MG e senador avalia candidatura a governador

O presidente Lula (PT) se reuniu, nesta quarta-feira (11), com o senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e voltou a pedir que ele seja candidato ao Governo de Minas Gerais, onde o petista ainda busca construir um palanque forte para impulsionar sua reeleição.

O senador, porém, manteve sua indefinição, apesar de ter ouvido de Lula que ele é a única opção do petista.

Pacheco respondeu que pretende encerrar sua carreira política e que só iria concorrer se não houvesse alternativa o que não seria o caso na sua leitura. Ele indicou, contudo, que avalia disputar se não houver uma opção competitiva. O senador disse ainda que tem compromisso com Minas e com o Brasil.

Procurado pela reportagem, Pacheco não quis comentar o encontro com Lula.

Para aliados do senador, o tempo ainda deve amadurecer a decisão de concorrer.



Pacheco disse a interlocutores que gostou da conversa com o presidente.

Um dos entraves para a candidatura, a busca de um novo partido, foi superado com o acerto de filiação ao União Brasil, como mostrou a Folha de S.Paulo. Ainda persistem, contudo, questões sobre como viabilizar a candidatura do senador.

Entre os nomes alternativos mencionados na conversa entre Lula e Pacheco estão o ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira (PSD); o ex-prefeito de Belo Horizonte Alexandre Kalil (PDT); a prefeita de Contagem, Marília Campos

Folhapress

(PT); o ex-vereador Gabriel Azevedo (MDB); a reitora da UFMG, Sandra Goulart; o ex-procurador-geral de Justiça Jarbas Soares; e o ex-ministro Walfrido dos Mares Guia.

Enquanto Lula insiste em Pacheco, o PT já vinha testando esses e outros nomes diante da indefinição do cenário no estado, considerado crucial na eleição nacional por ter o segundo maior colégio eleitoral. O plano B inclui ainda o senador Cleitinho Azevedo e o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Tadeu Leite (MDB).

### Toffoli rejeita se declarar suspeito, e Fachin convoca reunião sobre relatório da PF que cita ministro

O presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), Edson Fachin, convocou para esta quinta-feira (12) uma reunião com os colegas para discutir o novo capítulo da crise sobre o Banco Master, depois que a PF (Polícia Federal) apresentou evidências contra o ministro Dias Toffoli.

O encontro, nesta tarde, ocorre para que Fachin dê ciência aos demais sobre o relatório da PF e sobre a resposta que Toffoli já enviou à presidência, negando haver razões para suspeição. A Folha apurou que, na manifestação, o relator diz que não tem relações pessoais nem de proximidade com o banqueiro Daniel Vorcaro.

A resposta de Toffoli já

foi encaminhada por Fachin à Procuradoria-Geral da República (PGR), junto à íntegra do relatório entregue pela PF, para um parecer dos procuradores.

Fachin anunciou aos advogados presentes no plenário que começaria a ouvir as sustentações orais em um julgamento sobre as atribuições do TCU (Tribunal de Contas da União), mas que encerraria a sessão mais cedo "porque haverá um diálogo entre os ministros deste tribunal".

A expectativa era de que todos os ministros participassem do encontro, à exceção dos ministros Luiz Fux e André Mendonça, que estão fora de Brasília.

A PF enviou a Fachin um relatório em que diz

ter encontrado menções a Toffoli no celular de Vorcaro e mensagens apontando para pagamentos feitos à empresa Maridt, que tem Toffoli entre seus sócios.

As alegações levaram o ministro a divulgar duas notas uma na quarta-feira, afirmando que a PF fazia "ilações", e outra nesta quinta, em que ele nega ser amigo ou ter recebido dinheiro de Vorcaro, embora confirme ter sido sócio do resort Tayayá.

Nos bastidores do STF, a leitura é de que o cenário se agravou para Toffoli, que a corte vive uma crise sem precedentes e que Fachin volta a estar em um fogo cruzado sobre como lidar com a intensificação dos desgastes.

**Arteris S.A.**  
CNPJ/MF nº 02.919.555/0001-67 – NIRE 35.300.322.746 – Companhia Aberta  
**Ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada em 12 de novembro de 2025**  
**1. Data, Hora e Local:** Aos 12/11/2025, às 10:00 horas, na sede da Arteris S.A. ("Companhia") na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, São Paulo-SP.  
**2. Convocação e Presença:** Convocada, na forma do Regimento Interno do Conselho Fiscal. Presentes os membros do Conselho Fiscal da Companhia: Sra. Giselle Guedes da Graça Aranha Boiteux, Sr. Renato Guias Pereira e Sr. Pedro Henrique Mundim. 3. Mesa: Presidente: Sr. Renato Guias Pereira; Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado. 4. **Ordem do Dia:** 4.1. Analisar e discutir as Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 3º Trimestre de 2025. 5. **Deliberações:** 5.1. Os Conselheiros passaram à análise e discussão das Demonstrações Financeiras, Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 3º Trimestre de 2025, nos termos do artigo 163, VI da Lei 6.404/76. 5.1.1. Após amplamente debatida a matéria, os Conselheiros manifestaram sua concordância com o teor das Demonstrações Financeiras. Relatório de Revisão Especial sem ressalvas dos Auditores Independentes e Notas Explicativas, relativos ao 3º Trimestre de 2025. 6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, foi assinada por **Mesa:** Renato Guias Pereira e Sabrina Indelicato Penteado; **Conselheiros:** Sra. Giselle Guedes da Graça Aranha Boiteux, Sr. Renato Guias Pereira e Sr. Pedro Henrique Mundim. São Paulo, 12/11/2025. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 16.684/26-6 em 30/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

### Nielsen Eratings.Com do Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 04.108.644/0001-59 – NIRE 35.216.577.526

#### Resolução da Socia Única

Pelo presente instrumento, **Nielsen Serviços de Mídia Brasil Ltda.**, sociedade constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista, 1.374, 4º andar, sala 111, Bela Vista, NIRE 35.236.017.020 e CNPJ/MF nº 37.132.873/0001-68, representada por Sra. **Sabrina Costa Balhes Galvão**, RG nº 32.133.113-8 SSP/SP e CPF/MF nº 343.979.928-00, socia única desta sociedade ("Sociedade"), **Resolve:** (a) aprovar a dissolução, a liquidação e a extinção da **Nielsen Eratings.Com do Brasil Ltda.**, nos termos do "Instrumento Particular de Distrito da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal Nielsen Eratings.Com do Brasil Ltda." ("Dissolução"); e (b) autorizar a Diretoria Executiva, o liquidante e/ou os procuradores da Sociedade a tomarem todas as medidas necessárias à implementação da Dissolução. E, por estar assim justa e contratada, a socia assina este instrumento em uma via em formato digital. Cotia, 26/12/2025. p. **Nielsen Serviços de Mídia Brasil Ltda.** Sabrina Costa Balhes Galvão. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 61.079/26-1 em 14/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

### Ewally Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 00.714.671/0001-14 - NIRE 35.300.490.215

**Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação.** Ficam convocados os acionistas da **EWALLY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 2302, 4º andar, conjunto 42, sala 118, Consolação, CEP 01302-001, inscrita no CNPJ sob nº 00.714.671/0001-14 e na JUCESP sob NIRE 35.300.490.215 ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), no art. 8º, §1º e §2º do Estatuto Social da Companhia e das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 de acordo com os acionistas da Companhia celebrado em 4 de outubro de 2019, conforme aditado, para participar da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia") a ser realizada às 9h30 do dia 16 de março de 2026, em primeira convocação, e às 9h30 do dia 23 de março de 2026, em segunda convocação, de forma: (i) presencial, na sede da Companhia, bem como (ii) remotaamente, por meio da plataforma eletrônica Google Meet, cujo link de acesso é <https://meet.google.com/xnzb-qyqv-rv>, a fim de apreciar, discutir, examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), a valor patrimonial, mediante a emissão de 21.153.846 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis) novas ações ordinárias, sem valor nominal, passando o capital social dos atuais R\$ 57.239.825,33 (cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e reais e trinta e três centavos) para R\$ 68.239.825,33 (sessenta e oito milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), dividido em 30.238.209 (trinta milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentas e nove ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sujeito à aprovação do Banco Central do Brasil ("BCB")); e (ii) alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o referido aumento do capital social. São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2026. **Joamir Parmejani Bisterzo** - Diretor Presidente.

### BSI Capital Securitizadora S.A.

CNPJ/MF nº 11.257.352/0001-43 - NIRE 35.300.461.827

**Edital de Convocação - Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da BSI Capital Securitizadora S.A.**, a ser realizada em 05 de março de 2026. Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 7ª Série da 1ª Emissão da **BSI Capital Securitizadora S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.257.352/0001-43 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos da cláusula 10 do Termo de Securitização ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia 05 de março de 2026, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a eventual decretação do vencimento antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 6 da Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), em razão do descumprimento de obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas nos documentos da operação; b) Deliberar sobre a concessão de waiver, pelo prazo a ser definido, em relação à obrigação de recomposição do Fundo de Liquidez; c) Deliberar sobre a eventual reestruturação da operação, observados os limites estabelecidos nos documentos, incluindo, sem prejuízo de outras matérias correlatas: (i) a avaliação da situação das obras do empreendimento, bem como retomada das obras; (ii) a análise de medidas voltadas à mitigação da inadimplência das devedoras CAPP4 e C&M; e (iii) a concessão de nova carência, por prazo certo a ser deliberado, para o pagamento das parcelas de amortização e juros dos CRI, a partir da parcela com vencimento em abril de 2026; d) Deliberar sobre os itens constantes da ordem do dia, bem como sobre eventuais ocorrências, fatos ou ajustes de natureza formal ou operacional que possam ter surgido durante a vigência do edital de convocação, desde que não impliquem alteração substancial das condições da emissão ou das matérias originalmente convocadas. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para [jurídico@bsicapital.com.br](mailto:jurídico@bsicapital.com.br); serviços.estruturados@terrainvestimentos.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 7ª Série da 1ª Emissão), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": a) **Participante pessoa física:** Cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e b) **Demais participantes:** Cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhada de documento societário que comprove a representação legal do titular dos CRI (como ata de eleição da diretoria) e cópia do documento de identidade do representante legal. Caso este seja representado por procurador, deverá ser enviada também a procuração com firma reconhecida ou assinada eletronicamente com certificado digital, contendo poderes específicos para representação na Assembleia, emitida há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os termos ou utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 11 fevereiro de 2026. **BSI Capital Securitizadora S.A.**

(11, 12 e 13/02/2026)

Coroa (Suécia) - 0,5811

0,003718

Dólar (EUA) - 5,1674

Peso (Chile) - 0,00605

Franco (Suíça) - 6,7319

Peso (México) - 0,3007

Iene (Japão) - 0,03385

Peso (Uruguai) - 0,135

Libra (Inglaterra) -

Yuan (China) - 0,7488

7,0561

Rublo (Rússia) - 0,06692

Peso (Argentina) -

Euro - 6,1425

# PUBLICIDADE LEGAL

## Empresa Pioneira de Televisão S.A.

CNPJ/MF nº 59.152.629/0001-08 - NIRE 35.300.197.381

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2025

**1. Data, Horário e Local:** As 14:00 horas do dia 31 de julho de 2025, na sede social da Empresa Pioneira de Televisão S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo, CEP 13570-380.

**2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**3. Mesa:** Presidida pelo Sr. André Paes de Almeida Coutinho Nogueira e secretariada pelo Sr. José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto.

**4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das S.A.; (ii) homologação da redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação ao seu objeto social, no montante de R\$962.895,96 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) sem o cancelamento de ações; (iii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução de capital; (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (v) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima.

**5. Deliberações:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas: **5.1.**

Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A.

**5.2.** Tendo em vista (i) que a ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 30 de abril de 2025, que aprovou a redução do capital social da Companhia no montante de até R\$1.163.665,19 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), foi publicada no jornal Diário Comercial, nas versões impressa e digital, na edição do dia 30 de maio de 2025, página 7 (digital) e página B3 (impreso), que passa a fazer parte do presente instrumento na forma do **Anexo I**, e (ii) que já transcorreu o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da referida ata sem que tenha havido a oposição de credores da Companhia, em conformidade com o artigo 174 da Lei das S.A., aprovar a homologação da redução do capital social da Companhia, por considerá-lo excessivo em relação ao objeto social da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., no montante de R\$962.895,96 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos), sem o cancelamento de ações de emissão da Companhia, de modo que o capital social da Companhia passa de R\$25.000.579,91 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e uma reais e cinco centavos), mantendo-se inalterada a quantidade de ações de emissão da Companhia.

**5.2.1.** Consignar que, em virtude da redução de capital aprovada no item 5.2, a Companhia entregará à única acionista, a título de restituição de capital, 6.486.262 (seis milhões, tricentocentas e oitenta e seis mil, duzentas e sessenta e duas) quotas de emissão da **Empresa Pioneira de Rádio Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.035.050/0001-78, com sede na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, sala 06, Jardim São Paulo, CEP 13570-380 ("Pioneer de Rádio"), de titularidade da Companhia, juntamente com o ágio decorrente dessas mesmas quotas, no valor total de R\$1.056.574,98 (um milhão, cinqüenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

**5.3.** Na sequência, aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social a que se refere o item 5.2 acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e uma reais e cinco centavos), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

**5.4.** Aprovar que, em razão das alterações aprovadas acima, o Estatuto Social da Companhia, de forma consolidada, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**.

**5.5.** Aprovar a autorização aos administradores da Companhia para que pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora propostas e aprovadas pela acionista da Companhia, bem como todos os atos complementares à efetivação das deliberações acima tomadas, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, averbações, comunicações e transferências necessárias.

**6. Encerramento:** Não havendo nada mais a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Mesa: André Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Presidente; José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Secretário. Única Acionista: Pioneira Participações S.A.

**Confere com a original lavrada em livro próprio da Companhia.** São Carlos, 31 de julho de 2025. Mesa: André Paes de Almeida Coutinho Nogueira – Presidente; José Bonifácio Coutinho Nogueira Neto – Secretário. Anexo II: Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração: Artigo 1º. A Empresa Pioneira de Televisão S.A. é uma sociedade anônima que se regê pelas leis e usos do comércio e por este Estatuto Social.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Rua Mário Luchesi, nº 45, Jardim São Paulo, CEP 13570-380, e poderá abrir e encerrar filiais, sucursais, agências e outras dependências em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A Companhia possui filial na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Gutemberg, nº 493, Vila Xavier, CEP 14810-180.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Companhia exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exploração e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de filmes e fitas magnéticas, gravadas ou não, e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza. A participação em outras sociedades, civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, é facultada à Companhia como forma de exercer seu objeto social. A Companhia poderá efetuar publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários, prestação de serviços de merchandising em rádio e televisão e a criação de campanhas de publicidade de qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de comunicação. Por fim, poderá efetuar atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão; gravação de som e de edição de música; atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II – Do Capital e Ações: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$24.037.683,95 (vinte e quatro milhões, trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e uma reais e cinco centavos), representado por 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** As ações são indissociáveis em relação à Companhia e poderão ser escrituradas, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares junto à instituição financeira aprovada pela Assembleia Geral, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Segundo.** É facultada à Companhia suspender os serviços de transferências e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação dos Diretores e desdobramentos de ações e certificados para atender a determinação dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos contra terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

**Parágrafo Terceiro.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo Quarto.** Nos termos do art. 222, da Constituição Federal, as ações da Companhia só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, observados os termos da legislação em vigor.

**Capítulo III – Acordo de Acionistas: Artigo 6º.** Os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, que estabeleciam cláusulas condicionais para a alienação de ações de emissão da Companhia, ou disciplinem o direito de preferência ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e por sua administração.

**Parágrafo Único.** Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidos e opõíveis a terceiros, tão logo os referidos acordos tenham sido devidamente averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral ou o presidente do Conselho de Administração, se houver, conforme o caso, deverá declarar a nulidade de qualquer ato que viole qualquer disposição destes acordos.

**Capítulo IV – Das Assembleias Gerais: Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo Único.** A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de Conselheiros, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a indicação de um secretário.

**Artigo 9º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído na forma da lei.

**Artigo 10.** As deliberações das Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. A aprovação das matérias abaixo relacionadas depende do voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia: (i) o aumento ou redução do capital social da Companhia; (ii) permuta de ações de qualquer natureza, resgate, amortização ou recompra de ações, para cancelamento ou para manutenção em tesouraria, emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários da Companhia, sejam ou não conversíveis em ações, inclusive, mas não limitado a: a criação e a emissão de ações preferenciais, debêntures, bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição; (iii) a alteração de qualquer dispositivo do Estatuto Social da Companhia que possa restringir ou afetar de forma negativa os direitos assegurados aos Acionistas, na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia,

inclusive, mas não limitado a, qualquer alteração que possa restringir ou afetar de forma negativa os direitos de qualquer acionista de modo que o mesmo perca seus direitos de voto previstos neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia; (iv) a modificação do objeto social da Companhia; (v) a cisão, fusão, incorporação da Companhia ou de suas ações por outra sociedade ou de outra sociedade ou das ações de outra sociedade pela Companhia, transformação ou outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia; (vi) a liquidação e a dissolução da Companhia, ou cessação do seu estado da liquidação; (vii) a alteração na estrutura, composição, funções e/ou atribuições da Diretoria e/ou Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal da Companhia que possa restringir ou afetar de forma negativa direitos assegurados aos acionistas na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia; (viii) a deliberação do dividendo mínimo obrigatório, tal como previsto neste Estatuto Social e/ou em Acordo de Acionistas da Companhia, observados os limites da Lei nº 6.404/76; (ix) a aprovação de plano de compra de ações da Companhia; (x) fixação da remuneração individual ou global, a seu critério, dos administradores da Companhia, nos termos da legislação aplicável e do Artigo 11, parágrafo 2º deste Estatuto Social; (xi) a autorização aos administradores da Sociedade para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial; (xii) a autorização para associações, joint ventures e/ou parcerias estratégicas pela Companhia, executadas aquelas desenvolvidas no curso normal dos negócios da Companhia; (xiii) a constituição de provisões contábeis, excetuadas aquelas recomendadas pelos princípios de contabilidade geralmente aceitos e boas práticas de administração financeira; (xiv) a aprovação da constituição de reservas estatutárias previstas no art. 194, reservas de contingência previstas no art. 195 e reservas de lucros a realizar previstas no § 1º do art. 197, todos da Lei nº 6.404/76, de modo que possa restringir ou afetar de forma negativa direitos patrimoniais assegurados aos acionistas na forma deste Estatuto Social e/ou de Acordo de Acionistas da Companhia; (xv) a aprovação para contratação, pela Companhia ou por qualquer de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xvi) a outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Companhia em favor de suas controladas cujo valor seja até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de operações da mesma natureza realizadas em um mesmo exercício social; (xvii) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de operações da mesma natureza realizadas em um mesmo exercício social; (xviii) a constituição de controladas e/ou a aquisição, pela Companhia, de participação no capital social de qualquer sociedade, qualquer que seja o seu objeto, inclusive no caso de sociedades cujo objeto social seja similar ao objeto social da Companhia, como previsto em seu Estatuto Social, desde que impliquem desembolso à Companhia de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de operações da mesma natureza realizadas em um mesmo exercício social; (xix) a alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de operações da mesma natureza realizadas em um mesmo exercício social; (xx) a aquisição, a alienação ou a oneração de bens do ativo permanente da Companhia (exceto participações societárias) em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social, excetuadas aquelas aquisições para reposição de ativos necessários às atividades da Companhia, de acordo com seu objeto social; (xxi) a aprovação de propostas de recompra, resgate e/ou amortização de ações, bem como de posterior alienação de ações da Companhia em tesouraria, se não realizada da forma proporcional à participação de cada um dos acionistas no capital social da Companhia; (xxii) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (vi.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer acionista da Companhia; ou (vi.b) qualquer dos Conselheiros da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; (xxiii) a aprovação de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxiv) a alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia em tesouraria, se não realizada da forma proporcional à participação de cada um dos acionistas no capital social da Companhia; (xxv) a aprovação de qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia e/ou qualquer de suas controladas ou coligadas, com: (vi.a) qualquer acionista da Companhia ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada por, ou que esteja sob controle comum de qualquer Conselheiro da Companhia; (xxvi) a aprovação de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxvii) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de operações da mesma natureza realizadas em um mesmo exercício social; (xxviii) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxix) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxx) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxi) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxii) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxiii) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxiv) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxv) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxvi) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxvii) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza, considerado o ato isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações da mesma natureza realizados em um mesmo exercício social; (xxxviii) a alienação e/ou oneração, a qualquer título, de participação de suas controladas, como credora

# PUBLICIDADE LEGAL

## DM Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

CNPJ/MF nº 91.669.747/0001-92 - NIRE nº 35.30.06.13.41-4

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/12/2025

**Data, Hora e Local:** Em 18/12/2025, às 9hs, sede social. **Convocação e Presença:** Dispensa a convocação, tendo em vista a presença da acionista única, DMCore Holding Financeira S.A. **Mesa: Presidente** – Denis César Correia; **Secretário** – Tharik Camocardi de Moura. **Deliberações aprovadas:** i. Aprovada a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social, para modificar a denominação social da Companhia, que passa a se chamar **DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, passando a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 1º - À DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia")** é uma companhia fechada, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei no 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. ii. **Aprovada a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, atividades de cobranças e informações cadastrais, e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, permitidas às entidades da espécie.** iii. **Aprovada a Consolidação do Estatuto Social e a sua Publicação: Autorizada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo a alteração aprovada na presente Assembleia.** iv. **Autorizada a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar as providências necessárias à implementação da deliberação acima. Nada mais.** **Acionistas:** DMCore Holding Financeira S.A., representada por Denis César Correia e Tharik Camocardi de Moura. São José dos Campos/SP, 18/12/2025. JUCESP nº 037.043/26-2 em 09/01/2026. Mariana Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.** **Artigo 1º - À DM Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. ("Companhia")** é uma companhia fechada, organizada e regida nos termos deste Estatuto Social, pela Lei no 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Sala 09, Bloco 2, Bairro Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-870.** **§ Único** – A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, abrir, transferir, encerrar e alterar o endereço filial, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional, atendidos os requisitos legais e regulamentares do Banco Central do Brasil. **Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, atividades de cobranças e informações cadastrais, e outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificados anteriormente, permitidas às entidades da espécie.**

**Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.** **Capítulo II. Capital Social.** **Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 773.355.215,87, dividido em 61.746.888 ações sem valor nominal, ordinárias e nominativas.** **§ 1º - O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes ou que possam vir a existir, podendo a assembleia geral decidir sobre o aumento ou redução do capital social a Companhia, bem como a emissão e colocação de ações, fixando seus preços de emissão.** **§ 2º - Os acionistas terão preferência na subscrição de aumentos de capital ou na emissão de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei das S.A., no prazo decadencial de 30 dias contados da data da deliberação relativa ao aumento de capital da Companhia ou da emissão de valores mobiliários conversíveis em ações.** **§ 3º - A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.** **§ 4º - É vedada à Companhia emitir partes beneficiárias, não havendo títulos dessa natureza em circulação.** **Artigo 6º - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação em vigor.** **Artigo 7º - As ações da Companhia serão indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade, e escriturárias, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.** A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência de suas ações, nos termos do disposto no Artigo 35, §3º, da Lei das S.A. **§ Único** – A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III. Assembleia Geral.** **Artigo 8º - A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, e ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social.** **§ Único** – Além das matérias gerais e ordinárias acima, e das demais matérias previstas na legislação aplicável, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aprovação das demonstrações financeiras e das contas dos administradores em caso de formulação de ressalvas ou abstenção pelos auditores independentes; (b) alteração ao Estatuto Social da Companhia; (c) alteração, aumento ou redução de capital social de subsidiárias e empresas controladas, desde que representem uma variação superior a 5% em relação ao capital social atual; (d) recompra, resgate, cancelamento ou amortização de ações da Companhia e/ou de controladas, exceto (i) em casos de recompra de ações (incluindo opções de compra de ações) de empregados, funcionários, administradores ou outras pessoas prestando serviços para a Companhia e/ou qualquer das Controladas que tenham recebido ou tenham direito de receber ações da Companhia por força do plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia, dos quais a Companhia e/ou as Controladas possam recomprar sem custo extra ou a valor nominal, em caso de eventos como demissão; ou (ii) nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou orçamento da Companhia; (e) emissão, alteração, recompra, resgate, cancelamento ou amortização de debêntures, bônus de subscrição e/ou de outros títulos ou valores mobiliários ou direitos relativos às ações da Companhia e/ou das Controladas que excedam R\$ 5.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal, exceto nos casos que estejam previstos no Plano de Negócios ou Orçamento, sendo certo que será vedado à Companhia, às controladas e eventuais subsidiárias emitir partes beneficiárias; (f) declaração, distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucros aos acionistas, exceto (1) os dividendos mínimos obrigatórios; e (2) os dividendos intermediários; (g) toda e qualquer reestruturação societária que ocorra em uma ou mais transações, incluindo, mas não se limitando, a qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação em outro tipo societário, participação em grupo de sociedades (inclusive qualquer subscrição ou transferência de ações que resulte em mudança de controle e qualquer decisão relacionada à aceitação da proposta de terceiro nesse sentido), desde que não figurem como reestruturação intragrupo; e (h) oferta, decisão ou negociação pública (primária ou secundária) de quaisquer ações ou outros títulos e valores mobiliários (a ser realizada sempre de acordo com as melhores práticas de governança corporativa), que exceda R\$ 5.000.000,00, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um mesmo exercício fiscal e a celebração de acordos, contratos e compromissos com bolsa de valores e/ou instituições financeiras engajadas na pertinente oferta, exceto nos casos em que haja previsão expressa previamente delimitada no Plano de Negócios ou Orçamento. **Artigo 9º - Deverão ser observadas, na sua convocação, instalação, competência e quórum aplicáveis às Assembleias Gerais, as disposições legais aplicáveis, o disposto na Lei das S.A., neste Estatuto Social.** **§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou, nos demais casos previstos em lei e neste Estatuto Social, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.** **§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.** **§ 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente.** O Presidente da Assembleia Geral procederá à nomeação do secretário da Assembleia Geral. Na ausência do Diretor Presidente, o mesmo poderá designar um procurador para presidir a Assembleia e coordenar os trabalhos.

**§ 4º - Para fins de comprovação da condição de acionista, será observado o que dispõe o Artigo 126 da Lei das S.A., sendo que aqueles detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar, até 02 dias úteis anteriores a reunião assembleira, na sede da Companhia, além do documento de identidade e o respectivo instrumento de mandato, quando necessário, o comprovante/extrato expedido pela instituição financeira depositária, este emitido, pelo menos, 05 dias úteis antes da reunião assembleira.** **§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no § 1º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.** **§ 6º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.** As atas das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. **Artigo 10 - Exceto pelo disposto em contrário no presente Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicável, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.** **§ 1º - O presidente da Assembleia Geral deverá se abster de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.** **§ 2º - Os acionistas poderão ser representados por procuradores nas Assembleias Gerais, constituídos mediante procura outorgada nos termos da Lei das S.A.** **§ 3º - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes, que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A., é determinado pelo diviso do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.** **Capítulo IV. Administração. Seção I. Normas Gerais.** **Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.** **§ 1º - Os administradores serão eleitos com mandato unificado de 2 anos, permitida a reeleição, sem a eleição de suplentes.** **§ 2º - O mandato dos administradores se estenderá até a investigação dos respectivos sucessores, exceto deliberação expressa em contrário.** **§ 3º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termos de Posse lavrados nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.** **§ 4º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, podendo eventualmente estabelecer que os administradores não receberão qualquer remuneração.** **Seção II. Diretoria.** **Artigo 12 - A Diretoria será composta por até 4 membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil, acionistas ou não, com os seguintes cargos: 1 Diretor Presidente; 1 Diretor Financeiro; 1 Diretor de Planejamento e Risco de Crédito; 1 Diretor de Tecnologia, todos com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição e, também, eventual cumulação de mais de um cargo pelo mesmo Diretor.** **§ Único** – No caso de vacância de qualquer Diretor, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral, a ser convocada no prazo máximo de 15 dias. **Artigo 13 - A Diretoria é investida de todos os poderes de administração e representação da Companhia, respeitados os limites estabelecidos por este Estatuto Social, podendo representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante pessoas físicas e jurídicas, órgãos e autoridades governamentais em conexão com qualquer operação que envolva ou implique em responsabilidade para a Companhia, incluindo: i. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; ii. elaborar, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior para apreciação da Assembleia Geral; iii. representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e em suas relações perante terceiros, incluindo, mas sem se limitar, a repartições públicas, autoridades, autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, sejam federais, estaduais ou municipais; iv. assinar todo e qualquer documento, público ou privado, cheques, ordem de pagamento, contratos, bem como quaisquer documentos que possam impor responsabilidade ou obrigação à Companhia, desde que o valor da obrigação ou o tipo de operação não exija aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quanto previsto em lei e neste Estatuto Social**

para estes fins. **§ 1º - A Companhia considerar-se-á validamente obrigada pela assinatura conjunta (1) do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro; ou de (2) 1 Diretor e 1 procurador, com poderes específicos conferidos a este último pelo instrumento de mandato correspondente, outorgado na forma do § 2º abaixo.** **§ 2º - As procurações outorgadas em nome da Companhia dependerão da assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, exceto em matérias que, de maneira incontroversa, fujam à sua competência, devendo o respectivo instrumento conter, expressamente, os poderes outorgados e o prazo de vigência limitado a 1 ano, sendo que as procurações "ad judicia" poderão ser por prazo indeterminado, respeitando-se na outorga dos respectivos mandatos os limites e restrições impostos neste Estatuto Social.** **§ 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que a envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, salvo se previamente aprovados em Assembleia Geral.** **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, por deliberação da Assembleia Geral, que deverá eleger seus membros e aprovar as suas respectivas regras de funcionamento.** **§ 1º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a sua respectiva instalação.** **§ 2º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 ou, no máximo, 5 membros, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, observado o disposto na Lei das S.A.** **§ 3º - Após instalação do Conselho Fiscal, a investigação nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empoderado, observados os requisitos legais aplicáveis.** **§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.** **§ 5º - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.** **§ 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.** **§ 7º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.** **§ 8º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o § 3º do artigo 162 da Lei das S.A.** **Capítulo VI. Ouvideira.** **Artigo 15 - A Companhia terá uma Ouvideira, composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 meses, permitida nova designação.** **§ 1º - Poderá ser designado Ouvidor o empregado do quadro permanente da Companhia que possuir: (i) amplo conhecimento das atividades da Companhia e dos seus produtos, serviços, processos e sistemas, e (ii) condições técnicas de desempenhar as funções atribuídas ao cargo incluindo assimilar as questões submetidas à Ouvideira, fazer consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas.** **§ 2º - O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém do esperado pela Companhia.** **Artigo 16 - A Ouvideira, de funcionamento permanente, terá a atribuição de prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia, atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, e informar à Diretoria a respeito das atividades de ouvidoria.** **§ 1º - A Ouvideira contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.** **§ 2º - A Ouvideira terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atribuições.** **Artigo 17 -** **O** atribuições da Ouvideira: (a) receber, registrar, instruir e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em sua Matriz e quaisquer outras partes de atendimento; (b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das provisões adotadas; (c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência; (d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "c"; (e) propor à diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência das reclamações recebidas; (f) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvideira, contendo as proposições de que trata a letra "e"; (g) o serviço prestado pela Ouvideira aos clientes e usuários dos produtos e serviços, será gratuito e identificado por meio de protocolo de atendimento.

**Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros.** **Artigo 18 -** **O** exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19 -** **Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, em observância aos preceitos legais pertinentes e proposta de destinação do lucro líquido, nos termos do Estatuto Social, após as deduções previstas em lei.** **§ Único -** **As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.** **Artigo 20 -** **Salvo se deliberado diversamente pela Assembleia Geral, o lucro líquido do exercício, 5% será destinado à constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante equivalente a 20% do capital social, e 30% do lucro líquido do exercício será distribuído como dividendos mínimos obrigatórios a todos os acionistas proporcionais às suas respectivas participações no capital total da Companhia.** **§ 1º -** **Caso as reservas para determinado período não sejam suficientes para a constituição da reserva legal, a diferença poderá ser destinada ao fundo de compensação de resultados.** **§ 2º -** **O** dividendo a ser destinado ao fundo de compensação de resultados, 5% será destinado ao fundo de compensação de resultados.

**Capítulo VIII. Dissolução e Liquidação da Companhia.** **Artigo 21 -** **A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.** **Capítulo IX. Auditoria Interna.** **Artigo 22 -** **A empresa de auditoria independente contratada para atuar como auditoria interna da Companhia reportará funcionalmente e administrativamente à Diretoria, incluindo operações de rotina e comunicações estratégicas.** **§ 1º -** **É vedada a delegação a outra autoridade das responsabilidades, atribuições e competências da Diretoria em relação à auditoria interna.** **§ 2º -** **Para garantir que a atividade de auditoria interna tenha autoridade suficiente para cumprir com seus deveres, compete à Diretoria: a) Aprovar o regulamento da atividade de auditoria interna; b) A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna;** **c) Aprovar o planejamento de auditoria interna baseado em riscos;** **d) Aprovar o orçamento e o plano de recursos da atividade de auditoria interna;** **e) Receber comunicações do responsável pela auditoria interna sobre o desempenho da atividade quanto ao seu plano e outras questões relevantes;** **f) Aprovar a contratação, assinatura da proposta/contrato e a rescisão do contrato de prestação de serviços profissionais de auditoria interna, apresentada por empresa de auditoria independente já aprovada nos termos dos atos societários aplicáveis;** **g) Formular questionamentos à administração e à empresa de auditoria independente contratada, para verificar escopos inadequados ou limitações de recursos;** **h) Autorizar a empresa de auditoria independente contratada a atuar como auditor interno, com acesso completo, livre e irrestrito a todas as funções, registros, propriedades e pessoal pertinentes à condução dos trabalhos, observadas as obrigações de confidencialidade e salvaguarda das informações;** **i) Conceder autorização para que a empresa de auditoria independente obtenha assistência do pessoal da Companhia e, quando necessário, contrate serviços especializados internos ou externos para a conclusão dos trabalhos;** **j) Estabelecer, manter e garantir que a atividade de auditoria interna tenha os recursos, a autoridade e a independência necessárias para atingir seus objetivos, incluindo a definição de escopos, frequência dos trabalhos, aplicação de técnicas e emissão de relatórios.** **§ 3º -** **A empresa de auditoria independente contratada reportará periodicamente à Diretoria sobre: I. O propósito, autoridade e responsabilidade da atividade de auditoria interna; II. O planejamento e desempenho da atividade; III. A conformidade com o Código de Ética e Normas do The IIA, e os planos de ação para tratar questões significativas; IV. Exposições a riscos e questões de controle relevantes, incluindo riscos de fraude e governança; V. Resultados dos trabalhos de auditoria; VI. Requisitos de recursos; VII. Respostas da administração a riscos considerados inaceitáveis.** **§ 6º -** **A empresa de auditoria independente contratada confirmará à Diretoria, ao menos anualmente, a independência organizacional da atividade de auditoria interna.** **§ 7º -** **A empresa de auditoria independente contratada divulgará à Diretoria qualquer interferência e suas consequências relacionadas à**

# PUBLICIDADE LEGAL

## EPR Infraestrutura PR S.A.

CNPJ/MF nº 51.136.974/0001-38 - NIRE 35.300.618.041

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária

**I. Data, Horário e Local:** Em 16/01/2026, às 16hs, no endereço da sede social da EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") localizada na cidade de São Paulo/SP. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 122, § 4º, da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: José Carlos Cassaniga e Secretário: Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** deliberar sobre: (i) a conversão facultativa, a critério dos respectivos titulares, de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias; se aprovada, (ii) a consequente alteração e adequação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata. **V. Deliberações:** após as oportunas discussões, a totalidade dos acionistas decidiu, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte: (i) aprovar, por unanimidade de votos e sem ressalvas, a conversão facultativa, a critério dos acionistas da Companhia, de suas respectivas ações de emissão da Companhia e consignar a conversão facultativa realizada pelos acionistas, conforme detalhado no Anexo I desta ata. (ii) em razão da aprovação da matéria (i) acima, aprovar a alteração da redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 294.213.359 ações ordinárias e 219.036.641 ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e seu valor nominal." (iii) de forma a refletir a deliberação acima, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passar a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 16/01/2026. JUCESP nº 047.879/26-9 em 10/02/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração**

**Artigo 1º.** A EPR Infraestrutura PR S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, categoria "B", regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e fórum na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, sala nº 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 5.132.599,00, totalmente subscrito e integralizado, representado por 294.213.359 ações ordinárias e 219.036.641 ações preferenciais ("Ações PN"), todas nominativas e sem valor nominal. § 1º. Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 voto nas Assembleias Gerais de Acionistas ("Assembleia Geral"). § 2º. As Ações PN: (i) não conferirão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; (ii) farão jus à prioridade de reembolso de capital por um valor igual ao valor integralizado da Ação PN menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sem preâmbulo; (iii) farão jus ao pagamento de dividendos correspondente a 95% dos dividendos e quaisquer outros proventos distribuídos pela Companhia aos seus acionistas até que o valor total de tais distribuições atinja o valor previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede social; e (iv) serão resgatáveis por decisão da Assembleia Geral da Companhia, independentemente de aprovação pelos titulares das referidas Ações PN, por um valor igual ao valor integralizado da ação preferencial menos o valor total de todos os pagamentos realizados à Ação PN, de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, § 3º. As ações preferenciais não poderão ultrapassar 50% do total de ações emitidas. § 4º. As ações são indissociáveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. § 5º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. § 6º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. § 7º. A alienação e a oneração de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. § 8º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º.** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º.** A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá, de pleno direito, o acionista remiso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º.** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral que comparecer a totalidade dos acionistas. § 1º. Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. § 2º. Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral. § 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, § 1º da Lei das S.A. § 4º. Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. § 5º. O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e a aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com a Companhia. § 6º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extra-seão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10.** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas, se for o caso; e (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, - incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; (ii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iii) transformação do tipo societário; (iv) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia; (v) registro de companhia aberta na categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vi) dissolução e liquidação da Companhia; (vii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (viii) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (ix) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (x) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xi) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membros da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiii) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital; (xiv) contratação de endividamento em valor que eleve a razão Divida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10%, salvo se o endividamento for comprovada-

mente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xv) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fiduciária, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xvi) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xv) abaixo; (xvii) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xviii) celebrar, alterar ou res�cindir acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xix) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xx) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos da Companhia); (xxi) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxii) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxiii) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxiv) propor, celebrar acordo e liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e os quórum previstos na Lei das S.A., as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. § 1º. Os membros da administração serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. § 2º. Os membros da administração permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. § 3º. Em caso de substituição de membro da administração, o substituto completará mandato do substituído. § 4º. Todos os administradores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A, e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. § 5º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer a remuneração individual de cada administrador, exceto pelo previsto no artigo 1º (xii) acima. § 6º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 14.** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 membros e, no máximo, 5 membros, com mandato unificado de 1 ano, permitida a reeleição. § 1º. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Conselheiros. § 2º. Em caso de vacância, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. § 3º. O Conselho de Administração terá um presidente, que será escolhido pela Assembleia Geral. § 4º. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho de Administração indicará o seu substituto dentre os demais Conselheiros. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário aos interesses da Companhia. § 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) ou, na hipótese deste retardar a convocação, por quaisquer 2 membros do Conselho de Administração, em conjunto, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com apresentação da ordem do dia, acompanhada dos documentos pertinentes, com antecedência mínima de 5 dias úteis, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência. § 2º. Além de presencialmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas de forma semipresencial ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. § 3º. O presidente do Conselho de Administração será responsável por presidir as reuniões do Conselho de Administração e indicar os respectivos secretários. § 4º. As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos conselheiros eleitos e, em 2ª convocação, com qualquer número de conselheiros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparece em todos os Conselheiros. § 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião do Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o voto de desempate do presidente do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias sindicadas no Artigo 16, as quais deverão ser aprovadas, cumulativamente, (i) pela maioria dos Conselheiros e (ii) pelo voto afirmativo de 2 Conselheiros indicados por acionistas que detiverem, peta menos, 25% das ações ordinárias, observado o disposto no Acordo de Acionistas. § 6º. O presidente do Conselho de Administração (ou seu substituto) terá o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração. § 7º. As atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16.** No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente, deliberar sobre as seguintes matérias: (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, quando julgar conveniente; (v) manfestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; e (vi) escolher e destituir os auditores independentes, se houver. **Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 e, no máximo, 5 Diretores, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que o Conselho de Administração estabelecer na sua eleição, sendo admitida a cumulação de cargos. § 1º. Os Diretores terão mandato de até 3 anos, sendo permitida a reeleição. § 2º. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, o Conselho de Administração poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. § 3º. Compete ao Diretor Presidente superintender os negócios e supervisionar os trabalhos da Companhia, bem como coordenar, orientar, acompanhar e supervisionar os demais membros da Diretoria. § 4º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais (incluindo a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil, B3 S.A. - Brésil, Balcão, instituição encarregada das ações de emissão da Companhia, quando houver, entidades administradoras de mercados de balcão organizado, conforme aplicável), prestar informações ao público investidor, à CVM, ao Banco Central do Brasil, aos mercados de balcão e/ou as bolsas de valores nas quais a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, tomar providências para manter atualizado o registro da companhia aberta perante a CVM e reportar ao Diretor Presidente das alterações aqui previstas. A Lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos establecidos pelo CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeções, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pelo CCBC. Caso qualquer dos 3 árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coártibro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnem em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coártibro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por \_escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, as quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenótipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotócopias, autenticações, consularizações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo XII. Disposições Gerais. Artigo 29.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceituá a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas. São Paulo/SP, 16/01/2026.

incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destino do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20.** A representação da Companhia, em juiz ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais ou quaisquer outros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 procurador com poderes específicos, constituto conforme previsto no § Único desta Cláusula; (iii) por 2 procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 Diretor ou 1 procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juiz e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **§ Único.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos

## NEGÓCIOS

### Concorrente de patrocinadora do carnaval de rua de SP vai investir em blocos tradicionais



**A**cerveja Amstel, do grupo Heineken, anunciou o patrocínio de mais quatro blocos tradicionais do carnaval de rua de São Paulo, que tem como patrocinadora oficial a concorrente Ambev. A iniciativa abre uma disputa entre duas das maiores fabricantes de cervejas do País.

A Prefeitura de São Paulo diz que a cidade recebeu neste ano um número recorde de blocos para desfilar no carnaval de rua e, desde 2024, tem destinado R\$ 2,5 milhões aos blocos. Como sempre aconteceu no carnaval paulistano, é de responsabilidade dos organizadores dos blocos se viaibilizarem economicamente por meio de patrocínio.

A Amstel vai patrocinar

os blocos Espetacular Charanga do França, Tarado Ni Você, Pagu e Agora Vai, que desfilam entre os dias 14 (sábado) e 17. O valor do aporte financeiro não foi revelado. A vice-presidente de Marketing do grupo Heineken, Cecília Bottai, diz que a Amstel tem relação muito próxima com o carnaval de rua de São Paulo e atendeu a um "chamado coletivo" dos blocos de rua que contribuíram diretamente para o crescimento da folia na capital e "jamais deveriam ficar de fora".

A Amstel já patrocina o Acadêmicos do Baixo Augusta, que desfilou na Rua da Consolação, no centro de São Paulo no domingo, 8. O Baixo Augusta dividiu espaço na rua com o Bloco Skol, da Ambev, trazendo

o DJ escocês Calvin Harris - houve superlotação, pessoas foram prensadas e passaram mal devido à aglomeração.

Conforme Cecilia, a Amstel incentiva o carnaval de rua por todo o Brasil, mas acompanhou o crescimento do carnaval paulistano. "Sempre apoiamos que os blocos devem ser o reflexo da celebração da cultura popular brasileira. Afinal, o carnaval nasceu na rua, e nada mais relevante que manter essa tradição viva", diz. "Como marca, temos um importante papel de não deixar o carnaval de rua da cidade se transformar em algo desconexo, sem identidade, sem alma e que nada tenha a ver com a cultura brasileira", explica Cecília Bottai.

IstoÉDinheiro

### Credores externos da Raízen formam grupo para conduzir conversas sobre reestruturação da dívida



**O**s detentores de títulos de dívida emitidos no exterior (bonds) pela produtora de açúcar e álcool Raízen contrataram a assessoria financeira Moelis para a formação de um grupo "ad hoc", que conduzirá eventuais conversas com a companhia sobre uma reestruturação de suas dívidas, segundo apurou o Broadcast, sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado. O escritório White & Case também foi contratado pelos detentores de bonds. A Raízen, por sua vez, já fechou com os escritórios Pinheiro Neto Advogados e Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP como assessores legais para buscar saídas para

sua situação financeira.

Na média, os bonds da Raízen estão sendo negociados nesta quinta-feira, 12, a 30% do valor de face, ou seja, com um desconto de 70% em relação ao valor nominal. Até o fechamento do segundo trimestre do ano-safra 2025/2026, a dívida líquida da Raízen somava R\$ 53,4 bilhões, dos quais cerca de R\$ 27 bilhões em bonds com vencimentos entre 2027 e 2054.

Para tentar baixar esse endividamento, a Raízen - uma joint venture entre a Cosan e a Shell - tenta conseguir um aumento de capital estimado em US\$ 1 bilhão a US\$ 1,5 bilhão, além tentar vender ativos na Argentina, que podem render mais US\$ 1,5 bilhão.

A viabilidade desse aperto, porém, está condicionada à entrada de um novo sócio no negócio, para além das duas controladoras. É um movimento considerado complexo. Procurada, a Raízen não concedeu entrevista por estar em período de silêncio por conta da divulgação de resultados na sexta-feira, 13.

Na segunda-feira, 9, a companhia confirmou que iniciou processo de contratação de assessores financeiros e legais para auxiliar na elaboração de um diagnóstico de opções estratégicas voltadas ao fortalecimento de sua posição de liquidez, à otimização de sua estrutura de capital e à sua interação com o mercado.

IstoÉDinheiro

### Iguatemi assina proposta vinculante para compra de fatia do Pátio Paulista por R\$ 113,4 mi

**A** Iguatemi informou nesta quinta-feira, 12, que, através da sua subsidiária Iguatemi Empresa de Shopping Centers, celebrou, junto ao BB Premium Malls Fundo de Investimento Imobiliário, uma proposta vinculante que estabelece as principais bases e condições para a compra de 4,5% de participação no Shopping Pátio Paulista.

Em comunicado enviado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a empresa informa que o preço total da

aquisição é de R\$ 113,400 milhões, com pagamento de 70% à vista na data do fechamento e 30% em duas parcelas iguais, anuais e consecutivas, corrigidas pela variação do CDI.

Como resultado, a Iguatemi passará a deter 15,95% de participação no Shopping Pátio Paulista.

A empresa lembra que a efetiva conclusão da transação está sujeita ao cumprimento das condições precedentes usualmente aplicáveis a operações dessa natureza.

IstoÉDinheiro

